
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI Nº 1.864, DE 3 DE JUNHO DE 1960

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Estadual n. 1.668, de 12 de março de 1959.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual n. 1.668, de 12 de março de 1959, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º Os trabalhos da Comissão Estadual de Energia, correspondentes à elaboração do Primeiro Plano de Eletrificação, indicados no Art. 2º, deverão ser realizados no prazo de um ano, prorrogável por mais de um ano se as circunstâncias o exigirem".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Wortigern Castelo Branco

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

~~Waldemar de Oliveira Guimarães~~

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Maria Luíza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Lauro de Oliveira Cunha

Secretário de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção do DIÁRIO OFICIAL n. 19.342, de 8 de junho de 1960

DOE Nº 19.344, DE 10/06/1960

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ